



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 10/10/2024 Hora: 10:03

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

00187/2024

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 078 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 ENCAMINHA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 078, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus ilustres pares para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 06/2024 que

**ALTERA A LEI Nº. 115/2021 - DISPOE SOBRE
MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, CRIA A ZONA
ESPECIAL AEROPORTUÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Código Brasileiro de Aeronáutica estabelece, em seu § 4º, Art. 44, que as Administrações Públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

A incorporação dessas restrições na disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo está alinhada com o Estatuto da Cidade e o Código Brasileiro de Aeronáutica com o objetivo de permitir o desenvolvimento da cidade de maneira sustentável.

Ademais, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como, de promover o adequado ordenamento de seu território, na forma do art. 30, VIII, da Constituição Federal, portanto de competência dos Municípios.

Cumpre notar, outrossim, que o referido Projeto de Lei foi submetido ao COMDUAC para emissão de parecer, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Complementar nº. 03, de 06 de novembro de 2003, manifestando-se favorável a alteração do presente Projeto de Lei, conforme parecer em anexo.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências e diante do exposto, encaminhamos, com pedido de tramitação em Regime de Urgência Simples, o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do singular apreço e pela razão que se explanou encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Atenciosamente,

RAFAEL
MACHADO:92916201068

Assinado de forma digital por
RAFAEL MACHADO:92916201068
Dados: 2024.10.09 15:35:58 -04'00'

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA A LEI Nº. 115/2021 - DISPOE
SOBRE MACROZONEAMENTO,
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DO PARECIS, CRIA A ZONA ESPECIAL
AEROPORTUÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso VII e suas alíneas *a, b, c, d, e*, ao art. 12 da Lei nº. 115/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

(...)

VII - Zona Especial Aeroportuária (ZEA): Área do Aeroporto Municipal de Campo Novo do Parecis e seu entorno, delimitada pelas linhas limites do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído, e tem seu perímetro externo definido e delimitado em anexo à presente lei.

- a) a instalação dos usos e atividades urbanas obedecerá à classificação, definição e categorias previstas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), elaborado pela autoridade aeroportuária competente nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil - RBAC.*
- b) A viabilidade de instalação e de regularização de usos e atividades localizados na Zona Especial Aeroportuária - ZEA, será analisada com base no Plano Específico referido na alínea 'a', e nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil- RBAC.*
- c) A classificação e a instalação de atividades de natureza perigosa obedecerão, além do disposto no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), às demais regras baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional*



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

aplicável e seus regulamentos, em especial aos Planos Básico e Específico de Zona de Proteção de Aeródromos.

- d) *Os projetos destinados às construções, reformas e regularização de imóveis situados nas ZEA, obedecerão ao gabarito e demais restrições estabelecidas nas normas baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional e seus regulamentos, e aos parâmetros urbanísticos do Plano Diretor e demais legislações correlatas.*
- e) *Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou outra que lhe venha substituir, autorizada a baixar normas complementares visando definir os mecanismos de articulação com o Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, para efeito de aplicação desta Lei, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 08 de outubro de 2024.

RAFAEL
MACHADO:929162010
68

Assinado de forma digital por
RAFAEL MACHADO:92916201068
Dados: 2024.10.09 15:36:14 -04'00'

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.

MARCIO ANTAO
CANTERLE:38593572
049

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTAO
CANTERLE:38593572049
Dados: 2024.10.09 15:55:57 -04'00'

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração



PARECER N° 004/2024

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
URBANIZAÇÃO AMBIENTAL - COMDUAC**

SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2024

**QUE ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 115/2021 -
DISPOE SOBRE MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,
CRIA A ZONA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 06/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa aprovar as alterações na Lei de Macrozoneamento, Zoneamento, uso e ocupação do solo, do Município de Campo Novo do Parecis.

De acordo com a exposição de motivos que acompanham a proposta, o projeto é resultado de amplo processo de avaliação pelos órgãos municipais competentes e visa atualizar as normas vigentes, levando em consideração a expansão da atividade de aviação no município.

Esta Comissão analisou o conteúdo do projeto de lei, e entendeu ser de extrema utilidade as mudanças nele constantes para adequação as demandas existentes no Município quanto a Zona Especial Aeroportuária, vejamos as mudanças propostas:

"Art. 1º. Acrescenta o inciso VII e suas alíneas a, b, c, d, e e, ao art. 12 da Lei nº. 115/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

(...)

VII – Zona Especial Aeroportuária (ZEA): Área do Aeroporto Municipal de Campo Novo do Parecis e seu entorno, delimitada pelas linhas limites do Plano de Zona de Proteção e do Plano de Zoneamento e Ruído, e tem seu perímetro externo definido e delimitado em anexo à presente lei.

a) a instalação dos usos e atividades urbanas obedecerá à classificação, definição e categorias previstas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), elaborado pela autoridade aeroportuária competente nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil - RBAC.

b) A viabilidade de instalação e de regularização de usos e atividades localizados na Zona Especial Aeroportuária - ZEA,

RAN:

2

m. Koele

DD

3



será analisada com base no Plano Específico referido na alínea 'a', e nos termos do Regulamento Nacional de Aviação Civil- RBAC.

c) A classificação e a instalação de atividades de natureza perigosa obedecerão, além do disposto no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), às demais regras baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional aplicável e seus regulamentos, em especial aos Planos Básico e Específico de Zona de Proteção de Aeródromos.

d) Os projetos destinados às construções, reformas e regularização de imóveis situados nas ZEA, obedecerão ao gabarito e demais restrições estabelecidas nas normas baixadas pela autoridade aeroportuária competente, nos termos da legislação nacional e seus regulamentos, e aos parâmetros urbanísticos do Plano Diretor e demais legislações correlatas.

e) Fica a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou outra que lhe venha substituir, autorizada a baixar normas complementares visando definir os mecanismos de articulação com o Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, para efeito de aplicação desta Lei, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

Ante o exposto, considerando a relevância da iniciativa e a necessidade de atualização das normas atuais, tendo em vista o tempo decorrido desde a fixação das normas vigentes, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental de modo unânime manifesta-se favoravelmente ao Projeto Lei complementar nº 06/2024, que dispõe sobre a nova Lei de Macrozoneamento, Zoneamento, uso e ocupação do solo, do Município de Campo Novo do Parecis.

Campo Novo do Parecis, 08 de outubro de 2024.

1. Mikaele S. Kuriki - Presidente do Comduac

Mikaele S. Kuriki

2. Thales Patrick Ferreira Rodrigues- Suplente Sec. De Infraestrutura

SEC: RONÁRIO SILVA NUNES

3. Daniele Cristina da Silva Gomes- Suplente Sec. De Finanças

Daniele Cristina da Silva Gomes

4. Marcio Antão Canterle - Sec. De Administração



5. Daniela Regina Boniatti Desordi - Sec. De Educação

Daniela R.B. Desordi

6. Gilbeto Brólio - Loja Maçônica Fraternidade do Parecis

7. Jonas Cassiano Souza Gomes - Rotary Clube de Campo Novo do Parecis

8. Gilvano Souza de Oliveira - ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis

9. Lazaro Ferreira Rodrigues - Associação dos Engenheiros de Campo Novo do Parecis

10. Daltro Andre Machado - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Campo Novo do Parecis

RAN: